GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE
CENTRO TECNOLÓGICO DE HIDRÁULICA E RECURSOS HÍDRICOS
Av. Prof. Lúcio Martins Rodrigues 120 - Tel.: 3039.3200 - São Paulo - SP

CTH/ 193 /2019 São Paulo, 20 de Dezembro de 2019

Prezados Senhores:

Ref.: Plano de Segurança de Barragens

A Lei Federal 12.334, de 20 de setembro de 2010, estabeleceu a Política Nacional de Segurança de Barragens (PNSB) e criou o Sistema Nacional de Informações sobre Segurança de Barragens (SNISB), coordenado pela Agência Nacional de Águas (ANA). A responsabilidade da fiscalização para aplicação dessa lei no Estado de São Paulo é compartilhada entre ANEEL (barragens para fins energéticos), ANM (barragens de rejeitos de mineração), CETESB (barragens de resíduos industriais) e DAEE/ANA (barragens de aproveitamentos de usos múltiplos, não atingidos pelos órgãos anteriormente citados) em rios de domínio Estadual e da União, respectivamente.

O DAEE está convocando, através de ofícios e e-mails, todos os empreendedores cujas barragens se enquadram na PNSB, em ao menos um dos seguintes critérios:

- Altura igual ou superior a 15m;
- Volume armazenado igual ou superior a 3.000.000 m^3 de água;
- Possuem Dano Potencial Associado (DPA) alto ou médio;
- Foram construídas em cascata, ainda que tenham altura e volume inferior ao limite estabelecido pela lei.

Foi constatado que existe o **Barramento Fazenda Ventura**, sob sua responsabilidade, que se enquadra na PNSB, por um ou mais dos critérios acima.

Pelo Oficio DAEE/CTH n°086/2019, de 27/05/2019, foi solicitado o cadastramento do seu empreendimento, através do site: https://sisb.daee.sp.gov.br ou o retorno da planilha anexa ao e-mail enviado. Recebimento do Ofício: 03/06/2019. Não atendeu à solicitação de cadastramento.

Foi feito um contato no dia 27/6/2019, em resposta foi enviado novamente a planilha para cadastramento (Anexo IV); entretanto nenhuma providência foi tomada.

Como o Barramento está enquadrado na PNSB, o empreendedor está obrigado a se cadastrar e apresentar o PSB – Plano de Segurança de Barragem.

Como não houve retorno às solicitações feitas anteriormente, informamos que será concedido um **PRAZO MÁXIMO DE 15 DIAS**, a contar da data de recebimento deste ofício, para que o empreendedor atenda o que está estabelecido na Lei de Segurança de Barragens.

Caso já tenha sido feito o auto-cadastramento e enviado o cronograma para a elaboração do PSB ou enviado o PSB, solicita-se **informar a data e o meio utilizado para o envio (site, e-mail ou carta física)**.

Dúvidas sobre o cadastramento e o PSB poderão ser esclarecidas através dos contatos abaixo:

email. sisb@daee.sp.gov.br com fiscalizadores:

1-) Luiz Antonio da Cunha Rinaldi – telefone: (11) 3039 3246
2-) Yvone de Faria Lemos De Lucca -telefone: (11) 3039 3162
3-) Carlos Alberto De Oliveira (11) 3039 3167
4-) Maria de Fátima Souza Curi (11) 3039 3235

No aguardo das providências de V. Sª, aproveitamos a oportunidade para apresentar nossos protestos de estima e consideração, e informar que **o não atendimento pode implicar na aplicação de penalidades previstas na legislação pertinente, inclusive com proposta do DAEE à Procuradoria Geral do Estado, de ajuizar Ação de Obrigação de Fazer ou outra que se entender cabível**.

Atenciosamente,

NOBORU MINEI
Respondendo pelo Expediente do CTH
Prontuário nº 7108

EURIDES FACCHIN E OUTROS
FAZENDA VENTURA
Rua: São Paulo 384
CEP:15.804-000 - Catanduva - S.P